MENSAGEM Nº 034/2021Tauá (CE), em 29de Setembrode 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que trata da Proposta Orçamentária do Município de Tauá para o exercício financeiro de 2022.

Em linhas gerais, a política orçamentária do Município continua a pautar-se pelo cumprimento dos princípios legais, notadamente aos da Unidade, Universalidade e Equilíbrio.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o processo orçamentário é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento público:

- Plano Plurianual - PPA - elaborado com base no Plano de Governo apresentado à população durante as eleições e na participação popular, com duração para quatros anos;

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** - que define para um exercício financeiro as normas que nortearão a elaboração e a execução do orçamento, bem como as prioridades e metas da Administração entre os diversos Programas e Ações constantes do PPA;

- Lei Orçamentária Anual - LOA -, elaborada em harmonia com o PPA e a LDO, concretiza o planejamento estratégico do Município idealizado no PPA, na magnitude estabelecida pela LDO, mediante alocação de recursos orçamentários nos diversos Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal.

A proposta orçamentária ora encaminhada, além de buscar melhorar a qualidade e expansão dos serviços prestados por esta Prefeitura, tem como pressuposto básico a retomada dos investimentos públicos que possam responder às demandas da sociedade.

Dentre os novos investimentos a serem realizados em 2022 destacam-se aqueles vinculados nas áreas de educação, saúde, assistência social, urbanismo, dentre tantas outras que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida na nossa Cidade.

São essas as considerações que motivam o envio da mensagem da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, com o qual partilhamos a responsabilidade conjunta de dotar nossa Cidade de um Orçamento que de fato reflita a realidade de TAUÁ, em suas disponibilidades financeiras, suas prioridades políticas e suas aspirações sociais.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 62/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TAUÁ para o exercício financeiro de2022, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de TAUÁ aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tauá para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Tauá, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 185.138.550,10 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e dez centavos), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 185.138.550,10 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e dez centavos), e é desdobrada nos seguintes valores:

I – R$ 114.626.249,10 (cento e quatorze milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos) do Orçamento Fiscal e;

II – R$ 70.512.301,00 (setenta milhões, quinhentos e doze mil e trezentos e um reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas a Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64.

§ 1º - Não será computado no limite estabelecido neste artigo o crédito suplementar destinado a:

I. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais;

II. atender às despesas financiadas com recursos oriundos de operações de crédito e convênios;

III. incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

IV. incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União e/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais, não computando-se no limite estabelecido no caput deste artigo

Art. 9º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I– Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 11. Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 13. A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 14. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações e inclusões dos Programas e Ações contidos nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 29 de setembro de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Anexo I

PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS CORRENTES	**89.439.210,43**
Receita Tributária	1.611.125,05
Receita de Contribuição	8.911.812,50
Receita Patrimonial	16.500,00
Receita de Serviços	78.558,58
Transferências Correntes	56.025.401,80
Outras Receitas Correntes	.595.812,50
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	9.633.160,33
(=) Receita Corrente Líquida	79.806.050,10
RECEITAS DE CAPITAL	**.332.500,00**
Alienação de Bens	23.750,00
Transferências de capital	.208.750,00
Total da seguridade	**70.512.301,00**
Total Fiscal	**14.626.249,10**
TOTAL GERAL	**85.138.550,10**

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo II

FIXAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ	4.878.000,00
GABINETE DA PREFEITA	2.020.963,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.534.000,00
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	7.094.500,00
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E LAZER	2.074.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA	420.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE	1.187.000,00
DEFESA CIVIL	184.000,00
CONTROLADORIA, OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA	756.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	46.809.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	20.506.176,00
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO, CIENTÍFICO E EMPREENDEDORISMO	1.072.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	58.010.710,10
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1.832.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO ORGANIZATIVA E DE PESSOAS	1.247.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.526.801,00
SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ	1.332.000,00
PROTEÇÃO E CIDADANIA	3.848.400,00
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS	735.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	3.567.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	17.176.500,00
SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER, JUVENTUDE, IDOSO, DROGAS E FAMILIA	477.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.850.000,00
Total da Seguridade	**70.512.301,00**
Total Fiscal	**114.626.249,10**
TOTAL GERAL	**185.138.550,10**

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
PREFEITA MUNICIPAL